

**Lei Nº 291/2026**

***EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEG DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Braz do Piauí aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Braz do Piauí-PI - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de discutir ações coletivas e integradas na área de segurança pública, projetos, políticas públicas sociais e trocas de experiências junto à comunidade municipal, visando a redução da violência com observância plena aos direitos e à dignidade humana

**Art. 2º** - Compete ao COMSEP:

- I – propor diretrizes para a política e plano municipal de segurança pública e defesa social;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança cidadã;

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: (86) 8801-2936 Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - Centro, São Braz do Piauí

CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - PI | E-mail: pmsaobrazdopiaui@gmail.com

III - sugerir medidas para a melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública no município;

IV - fomentar a articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na área da segurança pública;

V - promover debates, seminários e conferências sobre segurança pública;

VI - outras atribuições definidas em regimento interno.

**Art. 3º** - O COMSEP será constituído e integrado por 15 (quinze) Conselheiros com 01 (um) suplente cada, na seguinte composição:

**I.** Prefeita(o) Municipal;

**II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI.** 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI;

**VII.** 01 (um) representante da Polícia Civil - PC/PI;

**VIII.** 01 (um) representante da Polícia Militar - PMPI;

**IX.** 01 (um) representante da Defesa Civil de São Braz do Piauí – PI;

**X.** 02 (dois) representantes da sociedade civil de São Braz do Piauí-PI.

**XI.** 01 (um) representante do Ministério Público Estadual – PI;

**XII.** 01 (um) representante do Poder Judiciário – PI;

**XIII.** 01 (um) representante da Defensoria Pública – PI;

**XIV.** 01 (um) representante da OAB – PI;

**Parágrafo único.** O COMSEP será presidido pela Prefeita (o) Municipal ou por delegação ao representante da Secretaria Municipal de Administração. (definir o se será mesmo este o presidente)

**Art. 4º.** A nomeação dos membros do COMSEP será feita por meio de Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ou reeleição.

**§ 1º** As funções de todos os membros do COMSEP não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

**§ 2º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, podendo ser presencial ou virtual.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do COMSEP, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

**Art. 7º** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI - FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de

Administração de São Braz do Piauí-PI, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações de prevenção da violência e criminalidade no município, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

**I** - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

**II** - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

**IV** - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

**V** - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de transação penal e multas pecuniárias;

**VI** - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

**VII** - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

**Art. 8º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

**I** - fomento de atividades relacionadas às ações de prevenção que contribuam para Segurança Pública no Município;

**II** - melhoria de infraestrutura dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade;

**III** - treinamento e formação de profissionais dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade no Município;

**IV** - promoção de eventos relacionados ao fomento da prevenção da violência e criminalidade no Município;

**V** - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

**VI** - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Braz do Piauí – PI, 24 de Fevereiro de 2026.

---

**Deborah Sayonara Santos Cardoso**

Prefeita Municipal